



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

A 'MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DO ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA Nº38/12

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Limeira nº4/12, do Vereador Mário Celso Botion)

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica Município de Limeira, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do "Programa de Metas" pelo Poder Executivo.

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 81 da Lei Orgânica do Município de Limeira o artigo 81A com a seguinte redação:

"Art. 81 A - O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da Lei Complementar 442 de 12 de janeiro de 2009.

§1º - O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, site oficial do município, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva publicado no Diário Oficial do Município no dia imediatamente seguinte ao do termino do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º - O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais.

§ 3º - O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos a execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4º - O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a Lei do Plano Diretor Territorial-Ambiental, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos nesse artigo.

§ 5º - Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

- a) Promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente economicamente sustentável;
- b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais de toda pessoa humana;
- f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate a poluição sob todas as suas formas;
- g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 6º - Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo."

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 223 da Lei Orgânica Municipal o § 6º e §7º com a seguinte redação:

Art. 223


§ 6º - As leis orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e da Lei do Plano Diretor Territorial-Ambiental.

§ 7º - As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei que visa a instituição do Plano Plurianual dentro do prazo legal para a sua apresentação a Câmara Municipal".

Art. 3º As despesas decorrentes desta presente Emenda à Lei Orgânica correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Limeira vigor na data de sua publicação.

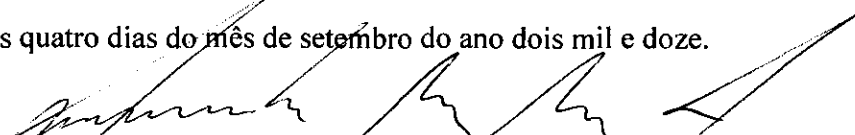
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e doze.


CARLOS EDUARDO DA SILVA
Presidente


RAUL NILSEN FILHO
Vice-Presidente


SILVIO MARCELO FRANCISCO BRITO
1º Secretário

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e doze.


MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
Secretário Legislativo